

A Lei Geral da Copa e suas incongruências

COLABORADOR

WANDERLEY PAIVA

opinioao@hojeemdia.com.br

O Brasil vive um momento muito importante no esporte. Atualmente, é sede da Copa das Confederações e, em 2014, receberá a Copa do Mundo. Em virtude desses importantes acontecimentos, a Lei 12.603/12 foi editada. Mais conhecida como Lei Geral da Copa, desde o ano de 2010 o país já vem discutindo e votando diplomas legais específicos estruturados para atender às exigências das entidades organizadoras desses eventos. A lei 12.350/10, por exemplo, concedeu isenções tributárias com o objetivo de atrair e beneficiar tais entidades. Já a Lei 12.462/11 estabeleceu um regime diferenciado

de contratações no campo administrativo, modificando regras salutaras para atender às singularidades arregimentadas.

Não há dúvidas de que eventos desse porte trarão muitos benefícios para o Brasil, contudo as exigências impostas pela Fifa, na condição de associação de direito privado que regula o futebol, geram alguns resultados negativos como a violação de ditames constitucionais e leis vigentes.

Em verdade, há uma flagrante preocupação com a proteção dos interesses econômicos e financeiros da Fifa, reservando-lhe privilégios quanto aos direitos de propriedade industrial e estabelecendo-se restrições comerciais em pre-

juízo dos demais fornecedores, situação que gera uma situação de afronta ao equilíbrio comercial e a transparência nas relações de consumo.

Há outros pontos presentes na Lei Geral da Copa que não estão claros e podem gerar ônus para o Estado e até levá-lo a extrapolar seus limites de ação. Itens como a proibição de atividades de cunho publicitário, não só nos estádios, mas nas suas principais vias de acesso ou em lugares claramente visíveis a partir deles, forçarão o Estado a interferir em uma esfera que não lhe compete.

Como já dito alhures, a Fifa é uma entidade privada e organizadora do evento. O Brasil assumiu a responsabilidade de rea-

lizar a Copa do Mundo, mas, com a devida vênia, tudo tem seu limite. Não se pode permitir que normas constitucionais e infraconstitucionais sejam violadas para que a entidade máxima do futebol mundial tenha seu ganho econômico garantido.

Por isso, eventos esportivos dessa magnitude são acontecimentos importantes para nosso país, pois geram emprego, desenvolvimento econômico e bem-estar social. Porém, não se deve admitir que nossa Constituição e as leis vigentes sejam desrespeitadas para o atendimento de interesses egoísticos de entes privados.

(*) Desembargador
do TJMG